

Excelentíssimo Senhor
Vereador Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba
Município de Imbituba/SC


5454 2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

ROSIANE DA SILVA COSTA e BRUNO PACHECO DA COSTA, ambos vereadores do PSB – Partido Socialista Brasileiro, com assento nesta Casa Legislativa, fundamentados na Legislação em vigor, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que Institui a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no município de Imbituba.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022.


ROSIANE DA SILVA COSTA
Vereadora


BRUNO PACHECO DA COSTA
Vereador

ROSIANE DA SILVA COSTA e BRUNO PACHECO DA COSTA (PSB), ambos vereadores do PSB – Partido Socialista Brasileiro, vem no exercício de suas prerrogativas legislativas, consoantes aos Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência, propor para deliberação do Plenário:

5 4 5 4 2 0 2 2

PROJETO DE LEI Nº x, DE x DE x DE 2022.

Institui a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no município de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a anualmente, no mês de agosto, a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no Município de Imbituba.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

I - Conscientização da população sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;

III - Divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)

III - Informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;

IV – Realização de debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha será regulamentado pelo

Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação oficial.

Imbituba, 20 de abril de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Rosiane da Silva Costa
Vereadora Proponente - PSB

Bruno Pacheco da Costa
Vereador Proponente - PSB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Imbituba, 20 de abril de 2022.

Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação de Vossas Senhorias, Projeto de Lei que Institui a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher anualmente no mês de agosto, em Imbituba.

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

A Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, foi criada a fim de instituir um instrumento muito importante para o enfrentamento da violência doméstica. Esta lei define e tipifica as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) e prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social.

O Art. 2º da Lei Maria da Penha assegura que “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”.

Dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2021, registraram um total de 1.319 feminicídios no país, sendo que em média uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas.

O Observatório da Violência contra a Mulher de Santa Catarina computou 19.702 medidas protetivas requeridas em Santa Catarina em 2021, e 6.327 medidas protetivas requeridas entre janeiro e março de 2022. Com relação aos números de feminicídios foram registrados 55 casos em 2021 e 15 casos entre janeiro e março de 2022.

Conforme dados do CREAS de Imbituba, foram atendidas 21 mulheres vítimas de violência em 2020, sendo que em 2021 foram 27 mulheres vitimadas.

Há de se considerar a temática acima apresentada, a fim de que a conscientização acerca da violência contra a Mulher seja efetivada através das medidas que estão sendo propostas no

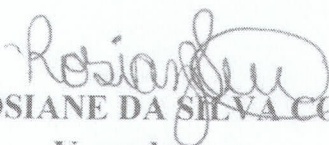
Projeto de Lei em questão, considerando que este passo é fundamental para o enfrentamento e reconhecimento de que esta problemática é uma violação de direitos humanos enraizada em séculos de dominação masculina.


Em decorrência ao sancionamento da Lei Maria da Penha em 7 de agosto de 2006, foi instituída a “Campanha Agosto Lilás” a qual marcou o mês de agosto, como o mês da luta, do combate e da inibição dos casos de violência doméstica no Brasil.

Considerando o que ora expusemos, acreditamos que a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher no município de Imbituba, será um marco para a luta e para o combate a esta triste violação de direitos.

Ante ao exposto e em face a relevância da matéria de interesse social e dos benefícios que potencialmente poderá produzir a toda sociedade, conto com o apoio dos Pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Respeitosamente,


ROSIANE DA SILVA COSTA
Vereadora


BRUNO PACHECO DA COSTA
Vereador